

# CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP  
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM-SP NOÉLIO CORREIA ALVES

## INDICAÇÃO Nº 0052/2022

O Vereador que a esta subscreve, usando de suas atribuições legais, na forma regimental, após ouvido o plenário, **INDICA** ao Poder Executivo Municipal, a **criação de um Centro de Educação Ambiental no âmbito do Município de Icém, em atendimento ao Art. 7º da Lei Municipal nº 1.727/2009, e Institua a Política Municipal de Educação Ambiental da referida Lei em sua integralidade.**

## JUSTIFICATIVA:

A Lei Municipal N 1.727/2009, institui a **Política Municipal de Educação Ambiental** de forma transversal em todos os segmentos da sociedade.

A presente indicação visa acionar o **Poder Executivo Municipal** para dar cumprimento ao seu Art. 7º que diz:

*“Art. 7º- O Setor Público criará o Centro de Educação Ambiental, com material didático e espaço para palestras e cursos, com as informações e formações para que as pessoas possam superar a ignorância sobre assuntos ambientais, e se tornem cidadãos ecologicamente corretos”.*

Sendo que, de conformidade com o art. 3º da mesma Lei entende-se por Educação Ambiental, os processos permanentes de aprendizagem e formação individual e coletiva para reflexão e construção de valores, saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências, visando á melhoria da qualidade de vida e uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que a integra.

Com esta justificativa, conto com o atendimento da presente indicação, para que a **Lei Municipal Nº 1.727/2009** seja cumprida em sua integralidade, evitando-se assim, acionamento do **Ministério Público de São Paulo** para garantia da aplicação da legislação municipal em descumprimento.

Segue anexo a esta indicação, cópia da Lei Municipal Nº 1.1717/2009

|                              |                     |
|------------------------------|---------------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM |                     |
| Data:                        | 28 / 09 / 22        |
| Horário:                     | 13:30               |
| Protocolo Nº:                | 01226/22            |
| Assinatura:                  | <i>[Assinatura]</i> |

Esta é minha indicação, s.m.j.  
Icém, 26 de Setembro de 2022

*[Assinatura]*  
**ROGÉRIO DE SOUZA BORGES**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM  
Recebi e protocolei em 26/09/22  
Protocolo n.º 301 / 2022  
Horário 14:26 Responsável *[Assinatura]*  
Natália Regina de  
Assistente Legislativa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 550 - CEP 15460-000 - ICÉM - SP  
Fone: (17) 3282-9111 - Fax: (17) 3282-9115 - e-mail: contato@icem.sp.gov.br

CNPJ 45.726.742/0001-37



## LEI MUNICIPAL Nº 1.727/ 2009.

**Institui a Política Municipal de Educação Ambiental de forma transversal em todos os segmentos da sociedade.**

**SAMIR VICENTE DE MORAIS**, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Educação Ambiental de forma transversal em todos os segmentos da sociedade.
- Artigo 2º** - A Política Municipal de Meio Ambiente, criada em conformidade com os princípios e objetivos de Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), o Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA) e a Política Estadual do Meio Ambiente.
- Artigo 3º** - Entende-se por Educação Ambiental, os processos permanentes de aprendizagem e formação individual e coletiva para reflexão e construção de valores, saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências, visando à melhoria da qualidade da vida e uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que a integra.
- Artigo 4º** - A Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da educação, devendo estar presente em âmbito municipal, de forma articulada e continuada, em todos os níveis e modalidades de processos educativos formal e não formal, devendo ainda estar presente em todos os níveis e modalidades dos processos de gestão ambiental.
- Artigo 5º** - Como parte no processo educativo no município, todos tem direito à Educação Ambiental, incumbindo ao Poder Público, implementá-la no âmbito de suas respectivas competências, nos termos dos artigos 205 e 225 da CEF e dos artigos 191 e 193 da Constituição Estadual de São Paulo.
- Artigo 6º** - O setor educacional privado deverá implementar em suas ações educativas a educação ambiental, podendo para tanto usar formas de integração com a sociedade, a fim de ajudar no processo de informações sócio educativas ambientais, ecologicamente corretas.
- Artigo 7º** - O setor público criará o Centro de Educação Ambiental, com material didático e espaço para palestras e cursos, com as informações e formações para que as pessoas possam superar a ignorância sobre assuntos ambientais, e se tornarem cidadãos ecologicamente corretos.
- Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e coberta pelo orçamento vigente, suplementada se necessário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 09 de outubro de 2009.

  
**SAMIR VICENTE DE MORAIS**  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e fixada no local de costume desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada em jornal de circulação na cidade e região.

  
**MOACIR JOSÉ MELLOTE**

Oficial de Gabinete